



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 044/92

de 25 de fevereiro de 1992.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- Estado do Piauí.
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

T I T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Floriano será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º- As ações a que se refere o "aput" deste artigo serão implementados através de :

- I- políticas sociais básicas;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

§ 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art.2º- Aso que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

T I T U L O I I

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º- A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I- Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

C A P Í T U L O I I

DOPCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

S E Ç Ã O I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

Art.49- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis.

S E Ç Ã O I I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.59- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I-Formular, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II-Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III-Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições vida das crianças e dos adolescentes;

IV-Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigida à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V-Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a)-orientação e apoio sócio+familiar;
- b)-apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)-colocação sócio-familiar;
- d)-abrigo;
- e)-liberdade assistida;



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

g)- internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

S E Ç Ã O I I I

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art.6- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 18 (dezoito) membros evidenciados por nõtoria honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I- 9 (nove) membros integrantes do Sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos Órgãos:

- a)- 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, observado o disposto no § Único do art.163 da L.O.F.
- b)- 01 (um) membro do Poder Judiciário;
- c)- 01 (um) membro do Ministério Público;
- d)- 01 (um) membro da Câmara Municipal, indicado pelo plenário, conforme seu regimento interno;
- e)- 01 (um) membro das entidades Estaduais ou Federais prestadoras de serviços sociais;
- f)- 01 (um) membro da Polícia Civil ou Militar;
- g)- 01 (um) membro da OAB representação de Floriano.

II - 9 (nove) membros indicados pelas seguintes organizações Representativas da Comunidade:

- a)- 01 (um) membro da APAE;
- b)- 01 (um) membro da AMIG;
- c)- 01 (um) membro da Pastoral da Criança;
- d)- 01 (um) membro das Entidades Cíveis prestadoras de serviços sociais;



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

- e)-01 (um) membro das Entidades Filantrópicas;
- f)-01 (um) membro dos Clubes de Serviços;
- g)-03 (três) membros das Associações de Moradores.

Parágrafo Único- A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as entidades indicaram um suplente, para a vaga específica.

Art.7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá dentre seus membros um Presidente; um Vice-Presidente; 1º, 2º e 3º Secretários; 1º, 2º e 3º Tesoureiros com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art.8º- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

S E C Ç Ã O I V

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.9º- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos proibida a recondução dos membros no exercício imediato, a fim de assegurar o rodizio entre as diversas entidades não contempladas.

§ 1º- O mandato dos Conselheiros e respectivos suplente indicados pelo órgãos públicos e pelas instituições não- governamentais será cumprido na forma estabelecida por lei.

§ 2º- Em caso de vacância, será convocado o respectivo suplente para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a)- morte;
- b)- renúncia;
- c)- ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reu



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

- d)-doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e)-procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f)-condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g)-mudança de residência do Município.

S E C Ç Ã O V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.10- O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

§ 2º- A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

C A P Í T U L O I I I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

S E C Ç Ã O I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.11- Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal.



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

lado.

S E Ç Ã O I I

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art.12- O Fundo se constitui de:

- a)-Dotações Orçamentárias;
- b)-Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)-Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d)-Legados;
- e)-Contribuições Voluntárias;
- f)-Os produtos das aplicações dos recursos disponiveis;
- g)-O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art.13- O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente responsáveis pelas prestações de contas e apresentações de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

S E Ç Ã O I I I

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art.14- Compete ao Fundo Municipal:

I-registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações fi



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

ções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV-liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de Criança e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

C A P Í T U L O I V

D O C O N S E L H O T U T E L A R

S E Ç Ã O I

D A C R I A Ç Ã O E N A T U R E Z A D O C O N S E L H O T U T E L A R

Art.15-Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

S E Ç Ã O I I

D O S M E M B R O S E D A C O M P E T Ê N C I A D O C O N S E L H O

Art.16-O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 03 (três) anos (Lei nº 8.069/90) permitida uma reeleição.

Art.17-Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art.18-Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

S E Ç Ã O I I I

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III- residir no Município há, pelo menos, 01 (um) ano;
- IV- reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V- possuir no mínimo 2º grau completo;
- VI- ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII- comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Art.20- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas, em Lei complementar municipal.

Art.21- O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

S E Ç Ã O I V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.22- O exercício efetivo da função de Conselheiros constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e não será remunerada.

Art.23- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros de Servidores da Prefeitura Municipal.



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

S E C Ç Ã O V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art.24- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único- Verifica a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art.25- São impedidos de servir no mesmo Conselheiro marido, e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciãria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Fo:ro regional ou distrital local.-

T I T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26-As entidades não governamentais deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 10 (dez) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.27-No prazo de 20 (vinte) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o art.7º tomarão posse no Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente,



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

data em que será instalado oficialmente.

Art.28-Após a instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes,, de acordo com,o art.8º desta Lei.

Art.29-Enquanto não instalado o Conselho, Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art.30- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí ,
25 de fevereiro de 1992.


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

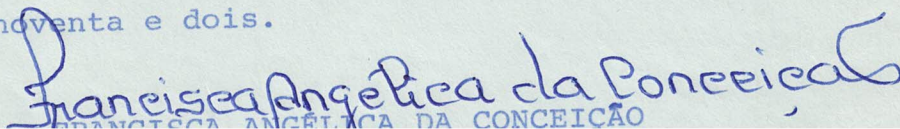
Registre-se e publique-se


DEUSDETE PEREIRA

Chefe de Gabinete


JOSÉ ATAÍDE AZEVEDO DE CARVALHO
Secretário de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presen
te Lei, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos noventa e dois.


FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO